

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH Catuporanga
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.583.714-4
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 76.441,38	R\$ 3.967,51	R\$ 80.408,89
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação	Reserva da Figueira	15/03/2024	R\$ 6.497,78
	Prestação de serviços de asseio, limpeza, conservação e portaria	PE Salto São Francisco da Esperança	14/05/2024	R\$ 43.686,64
	Prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação	Reserva da Figueira	14/05/2024	R\$ 8.475,36
	PASEP	Gestão UCs	17/05/2024	R\$ 2.923,01
	Aquisição de ar condicionado	PE Amaporã	21/05/2024	R\$ 7.500,00
	Instalação de ar condicionado	PE Lago Azul	24/05/2024	R\$ 418,18
	Prestação de serviços de portaria	PE Salto São Francisco da Esperança	12/06/2024	R\$ 481,36
	Aquisição de lanternas para UCs	Gestão UCs	03/10/2024	R\$ 3.775,47
	Aquisição de material gráfico	PE Salto Serra da Esperança	19/11/2024	R\$ 6.651,09
TOTAL				R\$ 80.408,89

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.